

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Estabelece os critérios para as atividades de extensão remuneradas no âmbito do Departamento de Física/ICEx da UFMG.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA da UFMG no uso de suas atribuições e considerando a legislação federal e da UFMG vigente, em especial as resoluções 07/95, 10/95 e 01/2011 do Conselho Universitário, 01/1996, 01/2003 e 01/2008 da Congregação do ICEx, o Manual SIEX de maio de 2012, e as Leis Federais 10973/04 e 13243/16.

RESOLVE:

Art. 1º – Qualquer atividade conjunta entre a comunidade externa e a Universidade, remunerada ou não, será considerada atividade de extensão. Toda atividade que vise gerar propriedade intelectual (direitos autorais (artigos incluídos), patentes e *know-how*) é considerada atividade de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação.

Art. 2º – Em atividade de extensão que envolva remuneração, além dos percentuais destinados à administração central da UFMG (2%) e ao Instituto de Ciências Exatas (2%), 8% (oito por cento) serão destinados para o Departamento de Física.

Art. 3º – Em convênio com empresa, coordenado por docente do Departamento de Física, que abranja atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que envolva aporte financeiro da empresa, uma contrapartida financeira relativa ao uso do capital intelectual do Departamento de Física deverá ser recolhida conforme os seguintes percentuais, em relação ao valor total dos recursos aportados no convênio: 2% destinados à administração central da UFMG, 2% destinados ao Instituto de Ciências Exatas e 5% destinados ao Departamento de Física.

Art. 4º -- Toda atividade de extensão ou convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá obrigatoriamente ter sua gestão acompanhada regularmente pelo Núcleo de Assessoramento à Pesquisa do Departamento de Física.


Art. 5º – A remuneração de professores em regime de dedicação exclusiva se fará na forma do que reza o Art. 21 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º – As receitas captadas como contrapartida financeira, descritas nos arts. 2º e 3º, serão utilizadas de acordo com o planejamento estratégico do Departamento de Física. As receitas captadas poderão ser executadas por Fundação de Apoio.

Art. 7º – Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Departamental, revogando as resoluções anteriores sobre o tema.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.


P/ Prof. Rogério Magalhães Paniago.
Chefe do Departamento de Física

Deferido em Reunião da Câmara
Departamental de 19, 04, 2017
